

Moção de Repúdio 04/2019

1 mensagem

Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim <camunicipal@uol.com.br>

17 de dezembro de 2019 09:16

Para: secretaria@aguai.sp.leg.br, carolinedezena@hotmail.com, edinhomarti@aguai.sp.leg.br, camaraap@uol.com.br, camara@pmcaconde.sp.gov.br, jpcaconde@gmail.com, totiadilson@bol.com.br, camara@camaradivinolandia.sp.gov.br, diego@camaradivinolandia.sp.gov.br, camesp@uol.com.br, camara@camaradeitobi.sp.gov.br, camaramococa@yahoo.com.br, camara@camarassgrama.sp.gov.br, contatocmsjbv@gmail.com, cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br, mariana@camarascpalmeiras.sp.gov.br, camara@camarascpalmeiras.sp.gov.br, camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br, email@saopaulo.sp.leg.br, camara.sales@hotmail.com, camaracapivari@camaracapivari.sp.gov.br, comunicacao@camaraaluminio.sp.gov.br, vereadores@camarapinhal.com.br, camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br, legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br, ouvidoria@camaratapiratiba.sp.gov.br, cm@camarasap.sp.gov.br, secretaria@camaratambau.sp.gov.br, secretaria@camarasaposse.sp.gov.br, ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br, contato@camaraestivagerbi.sp.gov.br, cm@camaracampolimpio.sp.gov.br, camara@camaracasabranca.sp.gov.br, diretoria@camarapedreira.sp.gov.br, gustavo.camara.cotia@gmail.com, faleconosco@campinas.sp.leg.br, cmmguacu@dglnet.com.br, camara@camaramogimirim.sp.gov.br

Cc: "betotangerinopsd@hotmail.com" <betotangerinopsd@hotmail.com>

A

Câmara Municipal**OFÍCIO DO EXPEDIENTE**

03012020

Venho por meio deste, encaminhar para ciência **Moção de Repúdio nº 04/2019** ao Projeto de Lei nº 6159/2019 apresentado na Câmara de Deputados pelo Ministro da Economia Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, que altera as políticas de habilitação e reabilitação profissional e as medidas de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, de autoria do Vereador/1º Secretário Luiz Alberto Tangerino, aprovada por todos os Vereadores na 22ª Sessão Ordinária do dia 16/12/2019.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de alta estima e consideração.

Thais Pedão Galharde**Assessora Legislativa****Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim****Tel (19) 3654-1474**Mocao Repudio 042019.pdf
465K

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA**Sequência: 1.035 / 2019 Data/Hora: 17/12/2019 13:26****Descrição:****OFICIO DO EXPEDIENTE****MOÇÃO DE REPÚDIO 04/2019**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

"A Casa do Povo"

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

MOÇÃO DE REPUDIO Nº 04/2019

O Vereador abaixo assinado vêm respeitosamente apresentar a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, ao Projeto de Lei nº 6159/2019 apresentado na Câmara de Deputados pelo Ministro da Economia Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Considerando que o Poder Executivo ao apresentar o PL 6.159/2019 afronta os Artigos 3, letra c e 4, item 3, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), posto que não houve prévia consulta as pessoas com deficiência por intermédio de suas organizações/entidades representativas. Esta é uma obrigação decorrente da CDPD, norma de natureza constitucional, e encaminhamentos do Comitê de Peritos da CDPD no Comentário nº 7 de que o Poder Executivo deve observar a consulta antes de elaborar e aprovar quaisquer leis, regulamentos e políticas, gerais ou relacionadas à deficiência. Portanto, a proposta contida no PL 6.159/2019 é inconstitucional e seu rito de tramitação não pode ter o regime de urgência.

Considerando que o Projeto estabelece diversas condições para o direito a concessão do auxílio-inclusão que, se efetivadas, impedem o acesso à sua concessão e frustra os objetivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei 13.146/15), especialmente o de incentivar as pessoas com deficiência moderada e grave, que recebem o benefício da prestação continuada (BPC), a querer voltar ou se inserir pela primeira vez no mercado de trabalho. O auxílio-inclusão é um apoio a mais para auxiliar as pessoas com deficiência a sustentarem seus gastos diários em decorrência da deficiência moderada e grave. O auxílio-inclusão deve ser um estímulo para que saiam de suas casas e se mantenham no mercado de trabalho, e não um impedimento marcado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

“A Casa do Povo”

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.^a e 3.^a Segundas-Feiras

burocracia e exigências de concessão. Além disso, o PL 6.159/2019 ao prever o auxílio-inclusão revogar o artigo 94 da LBI e limita o tempo exigido para a concessão para aquelas pessoas que recebem o BPC nos últimos 12 meses. A anterior previsão era de cinco anos.

Considerando que desvirtua o atual conhecimento da área da reabilitação profissional, nacional e mundialmente. Impõe, em “caráter obrigatório”, a reabilitação profissional para todas as pessoas com deficiência, obrigando-as a se habilitarem ou reabilitarem. Ao final, por sua conta e risco, se não conseguirem manter seus empregos ou se inserirem no mercado de trabalho, perderão os benefícios (criado no artigo 101-A da Lei 8.213/1991).

Considerando que este Projeto desconstrói a ação afirmativa, constitucionalmente garantida, de reserva de postos de trabalho (cota). A previsão está inserida no artigo 10 do PL que trata da alteração da Lei nº 8.213/1991. Afirma que pessoas com deficiência não têm capacidade ou competência para trabalhar em ambientes e atividades perigosas e assim as excluem da reserva (cota) (criado no artigo 93-A parágrafo 1º inciso I).

Considerando que de forma vaga, que gera subjetividades e marca o retorno da discriminação, não aplica a reserva de postos de trabalho (cota) para “atividades que restrinjam ou impossibilitem o cumprimento da obrigação” (criado no artigo 93-A parágrafo 1º inciso II). Impede a contratação de pessoas com deficiência para contratos a tempo parcial (criado no artigo 93-A, parágrafo 1º inciso III). Ao excluir da base de cálculo a reserva de postos de trabalho, simplesmente fecham as portas das empresas de trabalho temporário e de empresas de prestação de serviços terceirizados para as pessoas com deficiência (criado no artigo 93-A, parágrafo 2º).

Considerando que este Projeto mercantiliza, mais uma vez, a pessoa com deficiência ao prever que a empresa pagará recolhimento mensal (multa) de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

"A Casa do Povo"

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro
Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474
e-mail: camunicipal@uol.com.br
site: www.cmstojardim.sp.gov.br
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

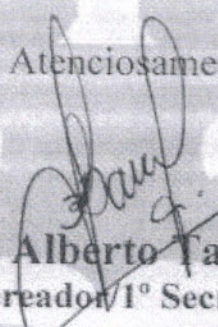
salários-mínimos a um programa (habilitação e reabilitação física e profissional previsto em Medida Provisória 905 de discutível competência) se não conseguir cumprir a reserva de postos de trabalho (cota) (criado no inciso I, artigo 93-B); possibilita a venda (tal qual a um nefasto sistema de escravidão) de trabalhador(a) com deficiência excedente em outra empresa (criado no inciso II, artigo 93-B).

Considerando que o Projeto estimula ao empregador a adotar as medidas alternativas, em detrimento da inclusão do trabalhador com deficiência na empresa, com a oneração de recolhimento das parcelas referentes a multa destinada ao programa, além da multa do artigo 133 da Lei 8.213/1991 (criado no artigo 93-C).

Solicitamos que cópias desta MOÇÃO DE REPÚDIO sejam encaminhadas para Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, e à Presidência da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e para as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Diante de tanto, se requerer a tramitação da proposição apresentada.

Atenciosamente;


Luiz Alberto Fangerino
Vereador/1º Secretário